

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2025

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.860.907/0001-50, com sede na Rua Maria Delfina, nº 236, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-030, Belo Horizonte/MG, vem respeitosamente, por seu representante legal, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

A Recorrente participou de forma regular e transparente do Pregão Eletrônico nº 35/2025, apresentando proposta técnica e comercial consistente, por meio do fornecimento do Consultório Odontológico CX ONE CX 9000 TOP, equipamento de alta performance, reconhecido no mercado pela qualidade e inovação tecnológica. Ressalte-se que o produto ofertado conta com todas as certificações pertinentes, devidamente emitidas por órgãos oficiais, tais como INMETRO e ANVISA, o que atesta sua segurança, eficiência e conformidade com os parâmetros normativos exigidos.

Não obstante o atendimento integral às condições editalícias, a proposta da Recorrente foi indevidamente desclassificada, sob o argumento de que o equipamento não possuiria: (i) moto-redutor da marca Bosch no sistema de elevação da cadeira; e (ii) sensor de proximidade para acionamento automático da água da cuspeira.

Tais fundamentos, todavia, não se sustentam, seja pela ausência de previsão expressa e restritiva no edital, seja porque os dispositivos existentes no equipamento

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

CNPJ: 54.860.907/0001-50

atendem plenamente às funções técnicas requeridas, não havendo prejuízo algum à Administração ou ao objeto licitado.

Dessa forma, resta evidente que a decisão administrativa que culminou na desclassificação da Recorrente é ilegítima e desarrazoada, na medida em que restringe de forma indevida a competitividade do certame e desconsidera a efetiva conformidade técnica do equipamento ofertado. Impõe-se, portanto, a integral reforma do ato impugnado, com a consequente reclassificação da proposta da Recorrente, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

II – DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO DE MARCA

O catálogo técnico apresentado pela Recorrente comprova, de forma inequívoca, que o produto ofertado dispõe de **“sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts, proporcionando baixo nível de ruído”**. Trata-se, portanto, de solução tecnológica robusta, plenamente adequada ao uso odontológico e que cumpre as finalidades previstas no Termo de Referência.

A exigência de que o moto-redutor seja, especificamente, da marca **Bosch** configura flagrante afronta a lei administrativa, que permite a indicação de marca, apenas quando é o caso de padronização - o que não se discute nesse caso.

Ou seja, a indicação de marca somente pode servir como parâmetro referencial, jamais como requisito obrigatório e eliminatório. Exigir a marca Bosch, sem justificativa técnica robusta e sem demonstrar a imprescindibilidade do item para a qualidade ou segurança do equipamento, configura **cláusula de direcionamento**. Tal postura afronta os princípios basilares da licitação, notadamente os da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

CNPJ: 54.860.907/0001-50



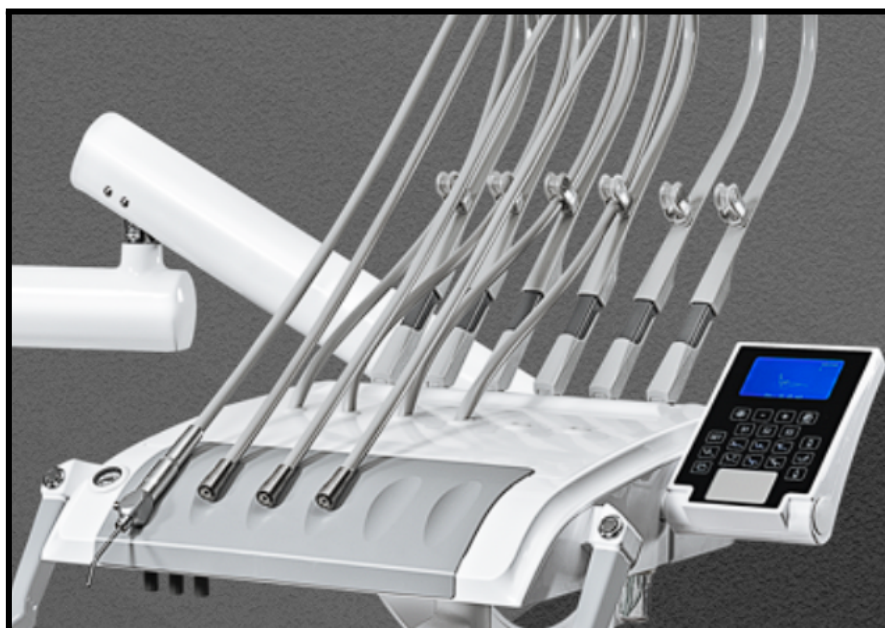
ODONTOMASTER

EQUIPAMENTOS LTDA

Ademais, o sistema de **24 volts ofertado pela Recorrente apresenta desempenho equivalente – e até superior – ao requerido, garantindo baixo nível de ruído, eficiência e segurança elétrica**, razão pela qual não há qualquer prejuízo à Administração. A desclassificação, fundada na ausência da marca Bosch, carece de amparo legal e técnico, devendo ser integralmente revista.

III – DA UNIDADE DE ÁGUA E DA CUSPIDEIRA

O Termo de Referência faz menção ao acionamento da água da cuspideira por meio de sensor de proximidade, tecnologia que, conforme registros de ANVISA e INMETRO, é disponibilizada de forma exclusiva por determinados fabricantes nacionais, notadamente o grupo Alliage (Gnatus, Dabi Atlante, Saevo, D700).



Ocorre que o modelo ofertado pela Recorrente apresenta solução tecnológica mais completa e vantajosa, consistente em triplo acionamento da água da cuspideira, disponibilizado por:

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

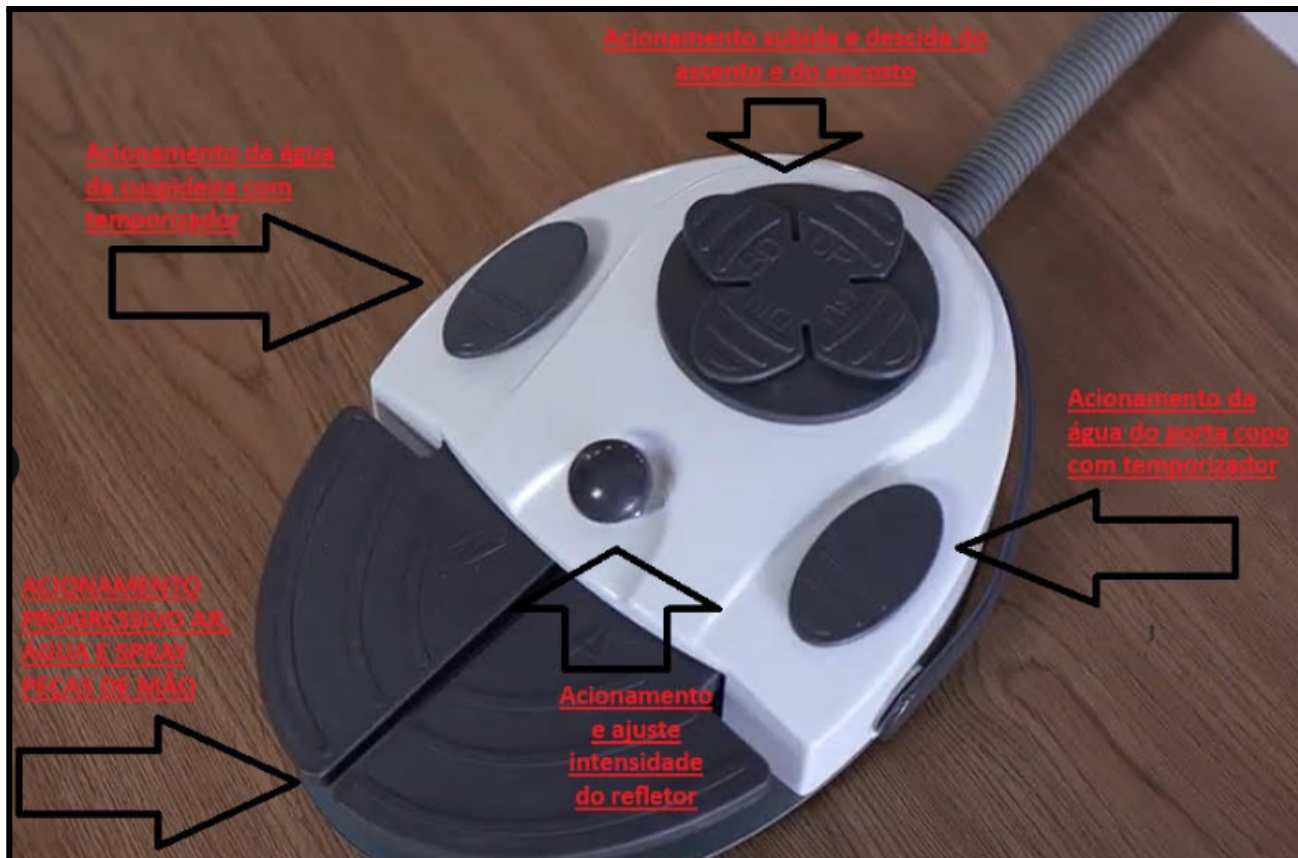
CNPJ: 54.860.907/0001-50



ODONTOMASTER

EQUIPAMENTOS LTDA

painel eletrônico digital do equipo;
painel auxiliar da cadeira (assistente);
pedal multifuncional com temporizador.



Esse conjunto funcional não apenas cumpre a mesma finalidade do sensor de proximidade, mas a supera em eficiência e segurança, uma vez que garante: i) maior confiabilidade, evitando falhas decorrentes de poeira, líquidos ou interferências de iluminação ambiente; ii) ergonomia e flexibilidade no manuseio, permitindo ao profissional escolher a forma mais conveniente de acionamento; iii) adequação às normas de biossegurança, em razão da fácil higienização dos dispositivos; iv) redução do custo de manutenção, em benefício da Administração; v) redundância operacional, que oferece

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

CNPJ: 54.860.907/0001-50

maior segurança de uso ao profissional de saúde.

Portanto, não há que se falar em descumprimento do edital, mas sim em atendimento equivalente e até superior, plenamente alinhado ao princípio da busca da proposta mais vantajosa (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021). A rejeição da proposta da Recorrente, sob esse fundamento, representa interpretação restritiva e ilegal, devendo ser afastada para que se reconheça a plena conformidade do produto ofertado.

IV – DA ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO DE MARCA E DOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO

A exigência de marca específica, como no caso do moto-redutor Bosch, além de restringir a competitividade, conduz a um resultado contrário ao interesse público. Isso porque a Administração passa a limitar o certame a poucos fornecedores, comprometendo a ampla disputa e, conseqüentemente, a possibilidade de contratar em condições mais vantajosas.

O direcionamento de marca tem como efeito prático a **elevação artificial dos preços**, já que reduz as alternativas de fornecimento e favorece determinadas empresas em detrimento de outras igualmente aptas a atender a demanda com qualidade. Em última análise, quem suporta esse ônus é o próprio erário, que deixa de aproveitar propostas competitivas e financeiramente mais adequadas.

No presente caso, a Recorrente apresentou produto de qualidade reconhecida, com desempenho equivalente ou superior ao exigido, porém foi afastada de forma indevida. Trata-se de situação que, além de ferir a isonomia entre licitantes, acaba por **onerar a Administração Pública sem qualquer ganho efetivo**, contrariando a lógica de eficiência e economicidade que deve nortear os certames licitatórios.

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

CNPJ: 54.860.907/0001-50

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente reforma da decisão que desclassificou sua proposta;
- b) o reconhecimento da plena conformidade técnica do Consultório Odontológico CX ONE CX 9000, haja vista que o equipamento ofertado atende às exigências editalícias de forma equivalente e superior, tanto no sistema de elevação quanto na unidade de água e cuspeira;
- c) o afastamento da exigência indevida de marca específica, por caracterizar direcionamento e restrição à competitividade, assegurando-se a ampla disputa entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
- d) a consequente reclassificação da Recorrente no certame, com a retomada regular do processo licitatório, de modo a resguardar os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade;

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA, Nº 236 - BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, CEP:30570-030

E-MAIL: ODONTOMASTEREQUIPAMENTOSLTDA@GMAIL.COM

TELEFONE: (31)3374-6768

CNPJ: 54.860.907/0001-50